

I N S T I T U T O

gEoC

G E S T Ã O D E E X C E L Ê N C I A  
O P E R A C I O N A L E M C O B R A N Ç A

# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GEOC

## CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

### Artigo 1º

**Artigo 1º.** Constituído como pessoa jurídica de direito privado, fundado em 14 de julho de 2006, o INSTITUTO GEOC é uma associação de sociedades, empresárias e não empresárias, com atividades no mercado de serviços de cobrança extrajudicial; de assessoria de crédito; de recuperação de crédito extrajudicial; de administração de crédito; de planejamento de crédito; de consultoria de crédito; de gestão de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas; de *call center*; e de ramos similares, regido pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela lei ordinária e pelo presente Estatuto.

I – A denominação INSTITUTO GEOC decorre do fato de que as Associadas Fundadoras realizaram históricos encontros durante os anos de 2005 e 2006 e deram a essas reuniões o título de Grupo de Excelência Operacional em Cobrança; e, agora, uma vez constituída a entidade, a expressão GEOC passa a ter o significado de Gestão de Excelência Operacional em Cobrança, tendo em vista as finalidades estatutárias adiante estabelecidas.

II – Poderá também ser utilizada a abreviatura : I.GEOC.

§ 1º. O INSTITUTO GEOC tem por fundamento o direito de livre associação da Constituição Federal, artigo 5º, incisos XVII a XXI.

§ 2º. O INSTITUTO GEOC é entidade sem fins lucrativos, dotado da personalidade jurídica de associação, nos termos do

artigo 44, inciso I, combinado com os artigos 53 a 61, do Código Civil.

§ 3º. A natureza não lucrativa do INSTITUTO GEOC, atende, para os efeitos de direito, o disposto no artigo 53 do Código Civil, segundo o qual pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos constituem-se associações.

### Artigo 2º

**Artigo 2º.** Na época da sua constituição, a sede do INSTITUTO GEOC foi na Rua XV de Novembro, 150, Centro, em São Paulo, Capital – CEP 01013-910; e, atualmente, a sua sede está localizada na Av. Francisco Matarazzo, nº 404, 13º andar, conjuntos 1301 e 1303, Água Branca, São Paulo – Capital – CEP 05001-000.

**Parágrafo único.** A entidade poderá abrir sub-sede em qualquer localidade do território nacional, com subordinação jurídica, administrativa e contábil à sede.

### Artigo 3º

**Artigo 3º.** Nos marcos do ordenamento jurídico, as finalidades do INSTITUTO GEOC são :

**I** – Amplamente representar as suas Associadas, judicial ou extrajudicialmente;

**II** – Atuar na defesa do Estado Democrático de Direito e dos princípios da livre iniciativa e da concorrência, bem como da valorização do trabalho humano, instituídos pela Constituição da República, pelos meios juridicamente admitidos, inclusive junto aos poderes públicos, na defesa das idéias que permitam às suas Associadas cumprirem a sua função econômica e social;

**III** – Participar, como associado, ou por outro meio, de entidades que congreguem empresários, no plano municipal, estadual ou federal

**IV** – Propugnar pela expansão geral e fortalecimento das atividades do mercado de serviços em que atuam as suas Associadas;

**V** - Zelar pela conduta ética e pela excelência e qualidade dos serviços das suas Associadas, nos limites da legalidade instituída pela Constituição da República e legislação ordinária, respeitada a autonomia de cada uma;

**VI** – Colaborar com o desenvolvimento da prática de excelência e qualidade dos serviços de suas Associadas, com programas apropriados;

**VII** – Desenvolver atividades de apoio à gestão administrativa das suas Associadas, respeitada a autonomia de cada uma;

**VIII** – Promover, nos limites do direito, atividades que visem a desenvolver e a compartilhar entre as suas Associadas tecnologia e informação de fundamental importância para o mercado de serviços em que atuam, respeitada a autonomia de cada uma;

**IX** – Promover por atividade própria, ou por intermédio de contrato com terceiros, nos limites do direito, pesquisas em geral relativas ao mercado de serviços em que atuam as suas Associadas;

**X** – Constituir, desenvolver e publicar, nos limites do direito, bancos de dados, podendo ser ampla a publicação ou restringir-se às suas Associadas;

**XI** – Promover a divulgação juridicamente permitida de dados e informações de interesse do mercado de serviços em que atuam as suas Associadas, podendo ser ampla a divulgação ou restringir-se às suas Associadas;

**XII** – Promover a construção continuada de conhecimentos gerais ou específicos dos sócios e dos prestadores de serviços em geral de suas Associadas, ou de outros interessados, podendo instituir e manter entidade de ensino e assinar convênios, parcerias, ou contratos com terceiros para a qualificação, formação e desenvolvimento educativo daqueles, em qualquer nível, básico, médio, técnico, superior, ou outro;

**XIII** – Incentivar, permanentemente, o ingresso de novas Associadas, respeitados os critérios de admissão fixados neste Estatuto;

**XIV** – Criar, manter ou patrocinar, por si, ou mediante convênios e parcerias com terceiros, ou por outro meio, atividades de natureza cultural, educacional, esportiva, científica, ambiental, social, assistencial e filantrópica em geral, podendo realizar palestras, feiras, seminários, congressos e outras atividades afins;

**XV** – Dentre outras atividades de assistência social, desenvolver aquelas que visem a beneficiar a pessoa jovem, respeitado o Estatuto da Criança e do Adolescente, com especial destaque, mas não só, a empreendimentos, próprios ou de terceiros, de caráter técnico e educacional, com natureza profissionalizante

e de inclusão no mercado de trabalho em geral, inclusive nos ramos em que atuam as suas Associadas;

**XVI** – Proporcionar, por intermédio de contrato com terceiros, assistência relativa à saúde e à previdência privada complementar, em prol dos sócios e dos prestadores de serviços em geral de suas Associadas, podendo estendê-la a outros interessados que tenham algum vínculo jurídico com esses;

**XVII** - Proporcionar, por intermédio de contrato com empresa especializada, seguros diversos, relativos a fraudes, vida, automóveis, domicílio de pessoa física ou jurídica, ou seguros de outras modalidades, em prol das suas Associadas,

dos sócios e dos prestadores de serviços daquelas, podendo estendê-los a outros interessados que tenham algum vínculo jurídico com esses;

**XVIII** – Desenvolver atividades, por si; por intermédio de parcerias e convênios com outras entidades, ou por outro meio, que visem a revitalização do centro da cidade de São Paulo, Capital;

§ 1º. Para a realização das suas finalidades, dentre outras medidas, o INSTITUTO GEOC poderá :

**a)** Quando solicitado, prestar serviços, dentro de seus recursos econômicos e havendo possibilidade jurídica, para as suas próprias Associadas, de conformidade com as regras regulamentares aprovadas pela Assembléia Geral;

**b)** Representar as suas Associadas e lhes dar apoio, junto a fornecedores de mercadorias e serviços de que são consumidoras, respeitada a autonomia de cada uma;

**c)** Receber procuração, pública ou particular, de uma ou mais Associadas, para agir em seu nome, como mandatária, para o bom desempenho das funções de representação, assessoria e prestação de serviços referidas nas alíneas “a” e “b”; ou para qualquer outra atividade relacionada com as finalidades elencadas neste Estatuto; respeitada a autonomia de cada uma;

**d)** Promover estudos, por ação individual e por comissões multidisciplinar ou unidisciplinar, de matérias de interesse do mercado de serviços em que atuam as suas Associadas;

**e)** Contratar pessoas jurídicas ou físicas para prestarem serviços à entidade, mediante a devida remuneração, respeitado o orçamento geral;

**f)** Promover, por si, ou por intermédio de contratos com terceiros, publicações de interesse da entidade, por qualquer meio, impresso, eletrônico, televisivo, radiofônico, ou por outro tipo de veículo de comunicação, podendo ser ampla a publicação ou restringir-se às suas Associadas;

**g)** Criar, manter, modificar ou extinguir, página na internet (*site*);

**h)** Participar, e incentivar que as suas Associadas participem, de entidades congêneres de outros países, especialmente latino-americanos, nos termos permitidos pelo direito pátrio e pela respectiva legislação estrangeira.

§ 2º. Para auferir recursos destinados à realização das suas finalidades estatutárias, o INSTITUTO GEOC poderá, também, prestar serviços para pessoas jurídicas não associadas, e, ainda, para pessoas físicas.

§ 3º. O INSTITUTO GEOC tem legitimidade para representar as suas Associadas, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do inciso XXI, do art. 5º da

Constituição da República, podendo promover todo tipo de ação judicial coletiva permitida pelo direito, como a ação civil pública, o mandado de segurança coletivo, ou outra, sem exclusão de nenhum tipo de medida juridicamente possível.

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUADRO ASSOCIATIVO DAS CATEGORIAS DAS ASSOCIADAS DOS SEUS DIREITOS E DEVERES**

#### *Artigo 4º*

**Artigo 4º.** O quadro associativo do INSTITUTO GEOC compõem-se de Associadas classificadas nas seguintes categorias :

**I – FUNDADORAS** – São consideradas Associadas Fundadoras aquelas que assinaram a respectiva Ata de Fundação, quais sejam :

**a)** Aval Administração de Cobrança e Cadastro Ltda.;

**b)** Intervalor Cobrança, Gestão de Crédito e Call Center Ltda.;

**c)** Localcred Meval Assessoria e Cobrança Ltda.;

**d)** ML Gomes Serviços de Cobrança Ltda.;

**e)** Multicobra Cobrança Ltda.;

**f)** Novaquest Serviços Financeiros Ltda.;

**g)** Operator Serviços e Sistemas de Cobrança Ltda.;

**h)** RBZ – Assessoria e Consultoria de Cobranças S/S Ltda.;

**i)** RENAC – Recuperadora Nacional de Crédito Ltda.;

**j)** SISCOM – Sistema de Cobrança Modular Ltda.;

## **II – PLENAS – São Associadas Plenas :**

**a)** Todas as Associadas Fundadoras;

**b)** Aquelas que, não sendo fundadoras, cumprirem, cumulativamente, todos os requisitos deste Estatuto.

**§ 1º.** São requisitos estatutários para ser admitida e permanecer como Associada Plena:

**a)** Ser pessoa jurídica constituída como sociedade, empresária ou não empresária, com pelo menos uma de suas atividades abrangida pelo artigo 1º deste Estatuto, há pelo menos dois anos;

**b)** Apresentar requerimento de admissão como Associada Plena;

**c)** Ter a sua admissão aprovada por pelo menos dois terços (2/3) da totalidade das Associadas Plenas;

**d)** Pagar o valor da contribuição de admissão para Associada Plena que tiver sido fixado pela Assembléia Geral da entidade;

**e)** Manter padrão de prestação de serviços com excelência e qualidade compatível com a sua condição de Associada Plena do INSTITUTO GEOC, comparado ao do padrão médio das demais Associadas Plenas;

f) Assumir, por escrito, o compromisso de participar dos programas de excelência e qualidade do INSTITUTO GEOC;

g) Ter idoneidade econômica e financeira;

§ 2º. A Associada Plena enviará correspondência indicando qual dos seus sócios a representará perante o INSTITUTO GEOC, inclusive com o direito de votar por ela, podendo indicar mais de um, sempre pessoa física; e, ainda, utilizar-se da faculdade indicada no § 3º, ou de outra que for fixada em regulamento aprovado pela Assembléia Geral.

§ 3º. A Associada Plena também poderá indicar para representá-la perante o INSTITUTO GEOC o administrador não-sócio, desde que expressamente conste no seu Contrato Social, inclusive com o direito de votar por ela, sempre pessoa física, podendo ainda constituir, por instrumento escrito de mandato, procurador com poderes bastante para a representação;

§ 4º. A Assembléia Geral aprovará regulamento sobre o sistema de representação da Associada Plena perante o INSTITUTO GEOC, oportunamente.

§ 5º. Nesse regulamento, será estipulado que a Associada Plena poderá ser representada perante o INSTITUTO GEOC por advogado ou por outra pessoa que tenha vínculo direto ou indireto com ela.

§ 6º. Enquanto não for aprovado o regulamento referido no § 4º, a Associada Plena poderá ser representada perante o INSTITUTO GEOC por intermédio de procuração pública ou particular outorgada a advogado de sua confiança.

## Artigo 5º

**Artigo 5º.** São direitos da Associada Plena :

- a) Participar da Assembléia Geral, com direito a voz e voto;
- b) Requerer a convocação de Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- c) Usufruir dos direitos e benefícios decorrentes deste Estatuto, pagando as contribuições específicas quando for o caso;

**Parágrafo único.** Inclui-se entre os direitos oriundos deste Estatuto o de publicamente indicar de que é Associada Plena do INSTITUTO GEOC.

## Artigo 6º

**Artigo 6º.** São deveres da Associada Plena :

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Participar da Assembléia Geral;
- c) Pagar o valor da contribuição de admissão para Associada Plena que tiver sido fixado pela Assembléia Geral da entidade;
- d) Pagar os demais tipos de contribuição associativa, taxas, e outras obrigações;
- e) Manter padrão de serviços com excelência e qualidade compatível com a sua condição de Associada Plena do INSTITUTO GEOC, comparado ao do padrão médio das demais Associadas Plenas.
- f) Entregar cópia de seus atos constitutivos, contrato social, estatuto, ou outro, com todas as alterações, ao apresentar requeri-

mento de admissão ao quadro associativo do INSTITUTO GEOC;

g) Fornecer ao INSTITUTO GEOC cópia de todas as alterações dos seus atos constitutivos, contrato social, estatuto ou outro, imediatamente depois do seu registro.

---

*Artigo 7º*

**Artigo 7º.** O direito de Associada, Fundadora, ou Plena, é exclusivo da pessoa jurídica que o obteve e absolutamente intransmissível.

---

*Artigo 8º*

**Artigo 8º.** A Associada apenas pode exercer os seus direitos, e deve cumprir as suas obrigações, decorrentes da lei e deste Estatuto, não sendo titular de cota e nem de fração ideal do patrimônio material ou imaterial do INSTITUTO GEOC.

§ 1º. A personalidade jurídica do INSTITUTO GEOC e a personalidade jurídica de cada uma das suas Associadas são plenamente distintas, mantendo essas últimas total autonomia diante do primeiro, respeitados os direitos e deveres decorrentes da lei e deste Estatuto.

§ 2º. O princípio constitucional da livre concorrência, inclusive entre as próprias Associadas, deve ser respeitado por todas.

---

*Artigo 9º*

**Artigo 9º.** Não caberá para as Associadas a restituição de contribuições, taxas, ou de outro tipo de valor, prestados ou pagos ao INSTITUTO GEOC.

---

*Artigo 10º*

**Artigo 10º.** Não há, entre as Associadas, direitos ou obrigações recíprocos.

*Artigo 11º*

**Artigo 11º.** As Associadas não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO GEOC, e nem este pelas obrigações daquelas.

**CAPÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

*Artigo 12º*

**Artigo 12º.** São órgãos deliberativos do INSTITUTO GEOC :

**I** – a Assembléia Geral;

**II** – a Diretoria Executiva.

*Artigo 13º*

**Artigo 13º.** A Assembléia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO GEOC, nela podendo votar apenas as Associadas Plenas que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem poderes para examinar e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da entidade.

§ 1º. A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º. A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de abril.

§ 3º. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ocorrer em qualquer data.

§ 4. Caberá à Assembléia Geral :

**I** – Zelar, soberanamente, pelo respeito e aplicação deste Estatuto;

**II** - Eleger os administradores da Diretoria Executiva;

**III** – Destituir os administradores da Diretoria Executiva;

**IV** – Excluir qualquer das Associadas;

**V** – Deliberar, anualmente, sobre o orçamento geral da entidade, podendo revisá-lo a qualquer tempo;

**VI** – Examinar as contas da entidade, aprovando-as ou rejeitando-as; e, nessa última hipótese, tomar as medidas judiciais e extrajudiciais que entender cabíveis;

**VII** – Alterar ou revisar o presente Estatuto, parcial ou totalmente;

**VIII** – Criar, manter, modificar ou extinguir, por tempo determinado ou indeterminado, Frentes de Trabalho e Departamentos Internos, sem caráter deliberativo, para cuidar da gestão administrativa de matéria específica e de interesse da entidade;

**IX** – Instituir, manter, alterar, complementar, revisar ou extinguir normas regulamentares deste Estatuto;

**X** – Interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos, considerando sobretudo as finalidades estatutárias e a sua estrutura geral;

**XI** – Fixar o valor de todos os tipos de contribuição associativa tratados neste Estatuto, e os referentes a qualquer re-

muneração devida para a entidade em face de serviços prestados por esta;

**XII** – Appreciar e decidir sobre qualquer matéria que for submetida ao seu exame;

**XIII** – Dissolver a entidade, pela decisão de 4/5 (quatro quintos) da totalidade das Associadas Plenas.

§ 5º. A Assembléia Geral será convocada pelo diretor-presidente da Diretoria Executiva, por carta dirigida às Associadas, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, garantido a 1/5 (um quinto) da totalidade das Associadas Plenas o direito de convocá-la. A convocação indicará o local, dia e horário de sua realização, bem como a respectiva pauta para exame e deliberação. As Assembléias para destituição de administrador; para exclusão de Associada; e para alteração do Estatuto atenderão o disposto nos parágrafos sexto, sétimo, oitavo e nono.

§ 6º. Havendo justa causa, a destituição de qualquer dos administradores da Diretoria Executiva só poderá ocorrer por intermédio de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com o prazo de pelo menos 15 (quinze dias) de antecedência, em que se garantirá o direito do contraditório e da ampla defesa àquele que estiver sujeito à destituição. Só ocorrerá a destituição do administrador da Diretoria Executiva se houver a aprovação de pelo menos 3/4 (três quartos) da totalidade das Associadas Plenas do quadro associativo da entidade, que o afastará do cargo imediatamente, respeitado o seu direito de recurso.

**I** - Se for aprovada a destituição, caberá ao interessado direito de recurso, com o efeito devolutivo, mas sem o efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da

decisão, para outra Assembléia Geral, a ser convocada nos 15 (quinze) dias subsequentes. Durante o processamento do recurso, o interessado permanecerá afastado do cargo.

**II** – Considera-se justa causa para a destituição do administrador da Diretoria Executiva :

**a)** a infração grave e dolosa dos deveres decorrentes deste Estatuto;

**b)** a decisão de exclusão da Associada da qual é sócio, mesmo que sujeita a recurso.

§ 7º. A exclusão da Associada Plena, ainda que Fundadora, só poderá ocorrer por intermédio de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com o prazo de pelo menos 15 (quinze dias) de antecedência, em que se garantirá o direito do contraditório e da ampla defesa àquela que estiver sujeita à exclusão. A exclusão da Associada será possível apenas se existir justa causa para tanto, cujas hipóteses são as indicadas o § 8º deste artigo, e só ocorrerá se houver a aprovação de pelo menos 3/4 (três quartos) da totalidade das Associadas Plenas do quadro associativo da entidade, que determinará a perda imediata de todos os seus direitos estatutários, respeitada a possibilidade do recurso aludido a seguir.

**I** - Se for aprovada a exclusão, caberá à interessada direito de recurso, com o efeito devolutivo, mas sem o efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, para outra Assembléia Geral, a ser convocada nos 15 (quinze) dias subsequentes. Além do direito relativo ao recurso, a Associada nenhum outro poderá exercer.

**§ 8º.** As hipóteses de justa causa para a exclusão de Associada são, apenas, as que seguem, que podem ser apuradas pelos meios admitidos em direito :

**I** – Não exercer ao menos uma das atividades do artigo 1º deste Estatuto;

**II** – Apresentar conduta incompatível com a credibilidade pública do INSTITUTO GEOC, conforme a indicação do próximo inciso;

**III** – Para os efeitos deste Estatuto, consideram-se condutas incompatíveis com a credibilidade pública do INSTITUTO GEOC :

**a)** Exibir manifesto e notório estado de insolvência;

**b)** Requerer recuperação judicial;

**c)** Ter contra si decisão judicial de falência, mesmo sujeita a recurso;

**d)** Além dessas, outras condutas que, evidentemente, sejam incompatíveis com a credibilidade pública do INSTITUTO GEOC;

**IV** – O não pagamento, injustificadamente, de qualquer contribuição, ou de outra obrigação associativa, previstas neste Estatuto ou fixadas pela Assembléia Geral da entidade;

**V** – Deixar, de modo manifesto, notório e injustificado, de manter excelência e qualidade na prestação de serviços, considerado o padrão médio de atuação das demais Associadas, e

desde que isso esteja pondo em risco evidente a credibilidade pública do INSTITUTO GEOC;

**VI** – A ofensa dolosa e grave aos princípios e normas deste Estatuto, especialmente ao espírito associativo e às finalidades do INSTITUTO GEOC.

**§ 9º.** A alteração ou revisão do presente Estatuto, total ou parcial, só poderá ocorrer por intermédio de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, e dependerá da aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade das Associadas Plenas.

**§ 10.** A Assembléia Geral para a eleição dos administradores da Diretoria Executiva poderá tanto ser a Ordinária quanto a Extraordinária e será convocada na forma do § 5º deste artigo.

**§ 11.** A candidatura para administrador da Diretoria Executiva será individual, cargo a cargo, sendo eleito aquele que obtiver o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade das Associadas Plenas.

**§ 12.** Nas decisões da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, cada Associada Plena terá direito a um voto.

**I** – O voto será aberto, não se admitindo que seja secreto;

**II** - Ressalvadas as hipóteses em que este Estatuto impõe quórum mais elevado, as decisões serão tomadas pela maioria dos votos das Associadas Plenas presentes na Assembléia.

**III** – Na ocorrência de empate, a Assembléia submeterá a matéria a nova decisão.

## Artigo 14º

**Artigo 14º.** A Diretoria Executiva, cuja eleição dar-se-á em Assembléia Geral, com mandato de dois anos, admitida a reeleição, desde que não seja por dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo, é composta dos seguintes administradores, necessariamente pessoas físicas :

**I** – Diretor Presidente;

**II** – Diretor Vice-presidente;

**III** – Diretor Administrativo-financeiro;

**IV** – Diretor de Relações com o Mercado

§ 1º. Compete à Diretoria Executiva :

**I** – Administrar o INSTITUTO GEOC;

**II** – Executar as normas deste Estatuto e as suas regras regulamentares, bem como as decisões da Assembléia Geral.

§ 2º. Compete ao Diretor Presidente :

**I** – Representar o INSTITUTO GEOC, judicial ou extrajudicialmente;

**II** – Representar a Diretoria Executiva da entidade;

**III** – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**IV** – Convocar a Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

**V** – Assinar cheques em conjunto com um dos outros diretores, Administrativo-financeiro, Vice-presidente, ou de Relações com o Mercado; ou por outro modo que for fixado em regulamento aprovado pela Assembléia Geral, que poderá indicar pessoa diversa, empregado da entidade, para a assinatura conjunta;

**VI** – Assinar o livro-caixa, balancetes, balanços e outros documentos contábeis ou financeiros, em conjunto com um dos outros diretores, Administrativo-financeiro, Vice-presidente, ou de Relações com o Mercado, ou por outro modo que for fixado em regulamento aprovado pela Assembléia Geral, que poderá indicar pessoa diversa, empregado da entidade, para a assinatura conjunta;

**VII** – Nomear procurador, em conjunto com um dos outros diretores, Administrativo-financeiro, Vice-presidente, ou de Relações com o Mercado, por procuração pública ou particular, com poderes gerais ou específicos;

**VIII** – Contratar, ou demitir, em conjunto com um dos outros diretores, Administrativo-financeiro, Vice-presidente, ou de Relações com o Mercado, prestadores de serviços, pessoas jurídicas ou físicas, empregados, ou não, mediante a devida remuneração, inclusive, mas não só, para a assessoria e auxílio da Diretoria Executiva nas suas atividades operacionais.

**§ 3º.** Compete ao Diretor Vice-presidente :

**I** – Auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-financeiro;

**II** – Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-financeiro, nos seus impedimentos eventuais;

**III** – Suceder ao Diretor Presidente, ou ao Diretor Administrativo-financeiro, no caso de vaga do cargo, até o final do período do respectivo mandato.

**IV** – Secretariar as reuniões da Diretoria-Executiva e lavrar a sua ata;

**V** - Zelar pelo registro dos fatos e pelo arquivo dos documentos relativos à história do INSTITUTO GEOC.

**VI** – Praticar, em conjunto com pelo menos um dos outros diretores, Presidente, Administrativo-financeiro, ou de Relações com o Mercado, os atos permitidos pelo presente Estatuto e seus regulamentos.

**§ 4º.** Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

**I** – Cuidar da administração geral do INSTITUTO GEOC e da sua gestão financeira e contábil;

**II** – Assinar cheques em conjunto com o Diretor Presidente, ou com um dos outros diretores, Vice-presidente, ou de Relações com o mercado; ou por outro modo que for fixado em regulamento aprovado pela Assembléia Geral, que poderá indicar pessoa diversa, empregado da entidade, para a assinatura conjunta.

**III** – Assinar o livro-caixa, balancetes, balanços e outros documentos contábeis ou financeiros, em conjunto com o Diretor Presidente, ou por outro modo que for fixado em regulamento aprovado pela Assembléia Geral, que poderá indicar pessoa

diversa, diretor ou empregado da entidade, para a assinatura conjunta.

**IV** - Substituir o Diretor Vice-presidente no caso de vaga do cargo, até o final do período do respectivo mandato;

**§ 5º** . Compete ao Diretor de Relações com o Mercado :

**I** – Representar o INSTITUTO GEOC perante as instituições e empresas bancárias e financeiras do país, no plano municipal, estadual ou federal;

**II** – Representar o INSTITUTO GEOC perante entidades que congreguem empresários, no plano municipal, estadual ou federal;

**III** – Representar o INSTITUTO GEOC perante entidades congêneres de outros países, especialmente latino-americanos, nos termos permitidos pelo direito pátrio e pela respectiva legislação estrangeira;

**IV** - Praticar, em conjunto com pelo menos um dos outros diretores, Presidente, Vice-presidente, e Administrativo-financeiro, os atos permitidos pelo presente Estatuto e seus regulamentos.

**§ 6º**. A representação do INSTITUTO GEOC perante as instituições, empresas e entidades referidas no parágrafo anterior também poderá ser feita pelo Diretor-presidente, isoladamente; ou em conjunto com o Diretor de Relações de Mercado.

**§ 7º**. Só pode compor a Diretoria Executiva aquele que for sócio, pessoa física, de Associada Plena integrante do quadro associativo do INSTITUTO

GEOC há pelo menos (1) ano antes da data da Assembléia que decidir sobre a eleição.

§ 8º. É terminantemente vedado compor a Diretoria Executiva quem não for sócio de Associada Plena integrante do quadro associativo do INSTITUTO GEOC há pelo menos 1 (um) ano antes da data da Assembléia que decidir sobre a eleição.

I – Será considerado vago, com a imediata nomeação do substituto, o cargo de membro da Diretoria Executiva que deixar de ser sócio de Associada Plena.

II - Será considerado vago, com a imediata nomeação do substituto, o cargo de membro da Diretoria Executiva de sócio de Associada Plena cuja exclusão tenha sido aprovada em Assembléia Geral, ainda que exista recurso pendente.

§ 9º. A Diretoria Executiva terá as suas reuniões convocadas pelo Diretor Presidente, por carta, com o prazo mínimo de 3 (três) dias, ou em tempo menor, se houver urgência, e, sobre as matérias de sua competência, decidirá pelo voto da maioria dos diretores presentes.

§ 10. O diretor da Diretoria Executiva poderá renunciar a qualquer tempo.

§ 11. A Assembléia Geral poderá aprovar regulamento disciplinando a competência para o exercício de atos operacionais, contábeis, financeiros, e outros que poderão praticar os diretores Presidente, Vice-presidente, Administrativo-financeiro e de Relações com o Mercado.

Artigo 15º

**Artigo 15º.** A Assembléia Geral, oportunamente, aprovará regulamento disciplinando a atuação de seus prestadores de serviço.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO,**  
**PATRIMÔNIO E CONTABILIDADE**

Artigo 16º

**Artigo 16º.** Constituem fontes de recursos para a manutenção da entidade, dentre outras :

**I** – As contribuições iniciais das Associadas Fundadoras;

**II** – As contribuições de admissão das Associadas Plenas;

**III** – As contribuições mensais das Associadas Plenas;

**IV** – Os pagamentos pelas Associadas, a favor da entidade, por prestação de serviços a elas;

**V** - Os pagamentos por não associados, a favor da entidade, por prestação de serviços a eles;

**VI** – As contribuições extraordinárias, ou de outros valores, das Associadas Plenas;

**VII** – Outros aportes e valores em moeda corrente nacional.

---

***Artigo 17º***

**Artigo 17º.** O patrimônio do INSTITUTO GEOC poderá ser constituído:

**I** – por bens móveis, imóveis, valores mobiliários, valores financeiros, além de outros;

**II** – de direitos de que possa ser titular.

---

***Artigo 18º***

**Artigo 18º.** A contabilidade do INSTITUTO GEOC compreende os princípios de ordem técnica e legal a que se subordinam o registro e controle sistemático dos atos, operações e serviços que realizar, sob o aspecto orçamentário, financeiro, econômico, patrimonial e tributário.

**§ 1º.** O ano contábil corresponderá ao calendário civil, de janeiro a dezembro.

**§ 2º.** O Balanço Geral, e demais atos contábeis, serão realizados levando-se em consideração a data de 31 de dezembro de cada ano; ou, se for o caso, considerar-se-á outra época qualquer.

---

***Artigo 19º***

**Artigo 19º.** O patrimônio material, imaterial, e financeiro do INSTITUTO GEOC será inteiramente aplicado na realização das suas finalidades estatutárias.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

***Artigo 20º***

**Artigo 20º.** O tempo de duração do INSTITUTO GEOC é indeterminado.

---

### Artigo 21º

**Artigo 21º.** Qualquer Associada poderá livremente pedir a sua demissão da entidade, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente.

§ 1º. A partir do protocolo do requerimento de demissão junto ao INSTITUTO GEOC, a Associada demissionária deixará de compor o quadro associativo da entidade.

§ 2º. A demissão não desonera a Associada demissionária das obrigações contraídas por ela, podendo a entidade tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para exigí-las.

---

### Artigo 22º

**Artigo 22º.** A Associada que, por qualquer motivo, demissão voluntária, exclusão, ou outro, deixar de fazer parte do quadro associativo não terá direito a restituição de qualquer valor pago ou prestado para o INSTITUTO GEOC, muito menos de qualquer parcela do patrimônio material ou imaterial da entidade.

---

### Artigo 23º

**Artigo 23º.** O exercício de cargo, atividade ou função, por sócio de Associada, ou por esta, como pessoa jurídica, a favor da entidade, inclusive o de diretor

da Diretoria Executiva, não será remunerado, sendo de natureza voluntária e gratuita.

**Parágrafo único.** É legítimo o reembolso de despesas a favor de quem as efetivou, decorrentes do exercício de cargo, atividade ou função aludidos no *caput*, desde que devidamente comprovadas.

---

### Artigo 24º

**Artigo 24º.** O INSTITUTO GEOC não tem nem vínculo e nem atuação político-partidária.

---

### *Artigo 25º*

**Artigo 25º.** O INSTITUTO GEOC, nas suas dependências, e de acordo com os preceitos constitucionais, não admitirá discriminação de caráter religioso, político, racial ou outra.

---

### *Artigo 26º*

**Artigo 26º.** O INSTITUTO GEOC poderá convidar qualquer pessoa, não associada, física ou jurídica, dos ramos referidos no artigo 1º deste Estatuto, ou de outra atividade, empresarial, ou não, para participar de ato promovido pela entidade, desde que esse não tenha caráter deliberativo.

---

### *Artigo 27º*

**Artigo 27º.** O INSTITUTO GEOC poderá ser dissolvido pela decisão de 4/5 (quatro quintos) da totalidade das Associadas Plenas, tomada em Assembléia Geral especialmente convocada para examinar e decidir a respeito da possível dissolução.

§ 1º. A Assembléia Geral que aprovar a dissolução da entidade indicará o procedimento a ser adotado para tanto, obedecidas as normas do vigente Código Civil e da legislação correlata.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, nem mesmo no caso de dissolução, as Associadas, de qualquer das categorias, terão direito a restituição de valor pago ou prestado para o INSTITUTO GEOC, muito menos de parcela, cota ou parte ideal do patrimônio material ou imaterial da entidade.

§ 3º. Atendendo o disposto no artigo 61 do atual Código Civil, fica estipulado que, uma vez dissolvido, todo o remanescente do patrimônio líquido do INSTITUTO GEOC será destinado a entidade de fins não lucrativos que preste assistência social à criança ou ao adolescente na Capital do Estado de São Paulo, escolhida pela Assembléia Geral que decidir pela dissolução.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

### Artigo 28º

**Artigo 28º.** Fica extinta a categoria de Associada Iniciante, regulada pelo Estatuto anterior.

§ 1º. As atuais associadas M2 – Recuperadora de Créditos Ltda. e Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda., que compunham o quadro de Associadas Iniciantes, a partir do registro do presente Estatuto, passam a compor o quadro de Associadas Plenas, e assinam o presente Estatuto como ato de concordância com a medida.

§ 2º. Na Assembléia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2007, que reformou o presente, também foi aprovada a admissão das seguintes associadas : a) Brascobra Center Ltda.; e b) Creditone S/A; as quais assim também passam a compor o quadro de Associadas Plenas, podendo exercer os seus direitos e devendo cumprir as suas obrigações a partir do registro deste Estatuto.

§ 3º. Enquanto não for aprovado, pela Assembléia Geral, outro regulamento para o ingresso de novas associadas, permanecerá em vigência o atual Regulamento nº 1, de Associadas Iniciantes, no que couber, respeitado os termos do presente Estatuto.

### Artigo 29º

**Artigo 29º.** A Assembléia Geral, oportunamente, aprovará regulamento disciplinando a matéria relativa ao SELO DE QUALIDADE DO INSTITUTO GEOC.

Artigo 30º

**Artigo 30º.** A primeira Diretoria Executiva do INSTITUTO GEOC foi eleita na Assembléia Geral de Fundação, de 14 de julho de 2006, cujo mandato de dois anos começou a correr a partir da data do registro do Estatuto, sendo assim composta :

Cargo de diretor do INSTITUTO GEOC	Nome do ocupante do cargo	Sociedade de que é sócio
Diretor Presidente	João Antonio Belizario Leme	ML Gomes
Diretor Vice-presidente	Cicero de Toledo Piza Filho	Aval
Diretor Adm.-financeiro	João Flavio Ribeiro	RBZ

I – A qualificação desses administradores consta na Ata da Assembléia de Fundação.

§ 1º. A Assembléia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2007 ampliou a composição da Diretoria Executiva, acrescentando o cargo de Diretor de Relações com o Mercado, e elegeu para ocupá-lo Adilson Sil Melhado, qualificado na ata daquela Assembléia, sócio da associada Localcred Meval Assessoria e Cobrança Ltda., cujo mandato encerrar-se-á concomitantemente com o término dos mandatos dos demais diretores.

§ 2º. Assim, a Diretoria Executiva do INSTITUTO GEOC, com mandato de dois anos, que se iniciou em 14 de julho de 2006, passa a ser assim composta a partir do registro deste Estatuto :

Cargo de diretor do INSTITUTO GEOC	Nome do ocupante do cargo	Sociedade de que é sócio
Diretor Presidente	João Antonio Belizario Leme	ML Gomes
Diretor Vice-presidente	Cicero de Toledo Piza Filho	Aval
Diretor Adm.-financeiro	João Flavio Ribeiro	RBZ
Diretor de Relações com o Mercado	Adilson Sil Melhado	Localcred

§ 3º. Permanece válido para todos os efeitos, mas com a exceção que se registra em seguida, o disposto no artigo 14, segundo o qual a reeleição só é admitida por dois mandatos consecutivos desde que não seja para o mesmo cargo. Excepcionalmente, e, apenas para a próxima eleição, que deverá se realizar no ano de 2008, o atual Diretor de Relações de Mercado, Adilson Sil Melhado, poderá se candidatar para o mesmo cargo, tendo em vista que o assumiu há poucos meses do final do mandato da atual Diretoria Executiva.

### Artigo 31º

**Artigo 31º.** O presente Estatuto entra em vigor apenas a partir da data do seu registro.

**I** – Até o registro deste Estatuto, continua vigorando o anterior, datado de 14 de julho de 2006, com o registro nº 86.981, do 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo – Capital.

**II** – A partir do registro do presente Estatuto, o anterior, aludido no inciso I, fica integralmente revogado.

**III** – As normas deste Estatuto valerão para o futuro, a partir da data do seu registro.

---

***Artigo 32º***

**Artigo 32º.** Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, cuja sessão realizou-se em 29 de novembro de 2007.

**I** - A Assembléia Geral expressamente autorizou que o Diretor-presidente do INSTITUTO GEOC realize todos os atos indispensáveis para o registro deste Estatuto, dentre outros, acréscimos, diminuição ou complemento de suas cláusulas, podendo ainda promover a revisão gramatical e lingüística cabíveis; e, também, suprir lacunas, omissões ou contradições; tudo, desde que não altere a sua substância, assistido pelo advogado infra-indicado, conferindo-lhe, ainda, poderes suficientes para assinar todos os documentos que se fizerem necessários para o referido registro.

---

***Artigo 33º***

**Artigo 33º.** O presente Estatuto é também assinado pelas abaixo indicadas, para os efeitos de direito.

São Paulo, 29 de novembro de 2007.

---

Diretor Presidente eleito na Assembléia de Fundação  
João Antonio Belizario Leme

---

José Paulo Dias - advogado

OAB-SP 70.398

**Associadas Plenas :**

---

Aval Administração de Cobrança e Cadastro Ltda.

---

Intervalor Cobrança, Gestão de Crédito e Call Center Ltda.

---

Localcred Meval Assessoria e Cobrança Ltda.

---

M2 Recuperadora de Créditos Ltda.

---

ML Gomes Serviços de Cobrança Ltda.

---

Multicobra Cobrança Ltda.

---

Novaquest Serviços Financeiros Ltda.

---

Operator Serviços e Sistemas de Cobrança Ltda.

---

RBZ – Assessoria e Consultoria de Cobranças Ltda.

---

RENAC – Recuperadora Nacional de Crédito Ltda.

---

SISCOM – Sistema de Cobrança Modular Ltda.

---

ZANC – Assessoria Nacional de Cobrança Ltda.